**AUTÓGRAFO Nº 19/2024**

 **AO PROJETO DE LEI Nº 156/2023**

 **Institui no Calendário Oficial do Município de Valinhos, a Semana Municipal de Prevenção e Conscientização sobre os Malefícios do Uso de Cigarro Eletrônico.**

 **A CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º da Lei Orgânica do Município, **APROVOU** e encaminha ao Poder Executivo Municipal, para sanção e promulgação, a seguinte Lei:

 **Art. 1º** Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Valinhos, a Semana Municipal de Prevenção e Conscientização sobre os “Malefícios do Uso de Cigarro Eletrônico”, a ser realizado anualmente na semana da segunda quinzena do mês de agosto.

 **Art. 2º**As ações no Município para Conscientização sobre os Malefícios do Uso do Cigarro Eletrônico, caracterizadas como instrumento de promoção de Políticas Públicas de Saúde e Educação têm como objetivos:

I – Promover a conscientização sobre os Malefícios do Uso de Cigarro Eletrônico no Município por meio de:

a) ações educativas como campanhas nas escolas, unidades de saúde, transporte público e nos veículos de comunicação, sobre os Malefícios do Uso de Cigarro Eletrônico;

b) ações educativas sobre prevenção ao Uso de Cigarro Eletrônico;

c) ações educativas para a observação, registro e monitoramento do Uso do Cigarro Eletrônico;

d) ações executivas para atendimento psicossocial relacionadas ao Uso do Cigarro Eletrônico;

e) ações de divulgação de indicadores relacionados ao Uso de Cigarro Eletrônico;

II – promover ações públicas integradas em toda esfera administrativa municipal e incentivar ações privadas para a efetiva Conscientização sobre os Malefícios do Uso de Cigarro Eletrônico;

III – promover a saúde, a melhoria da qualidade de vida e o combate ao Uso de Cigarro Eletrônico.

IV – através da integração das Secretarias Municipais de Saúde e de Educação, poderão desenvolver políticas públicas e ações referidas na presente Lei, de modo sinérgico à consecução de seu objeto.

 **Art. 3º**A Prefeitura Municipal poderá buscar parcerias com instituições públicas e privadas, a fim da consecução do objeto da presente Lei.

 **Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Câmara Municipal de Valinhos,

 aos 26 de março de 2024.

 **Sidmar Rodrigo Toloi**

 **Presidente**

 **Simone Aparecida Bellini Marcatto**

 **1ª Secretária**

 **César Rocha Andrade da Silva**

 **2º Secretário**

Projeto de Lei de iniciativa do vereador Alécio Cau.